



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Fundação Estadual do Meio Ambiente
Diretoria de Gestão da Qualidade e Monitoramento Ambiental
Gerência de Monitoramento de Efluentes



OFÍCIO Nº 086/2017 GEDEF/DGQA/FEAM

Belo Horizonte, 17 de abril de 2017.

Referência: Verificação do cumprimento das Deliberações Normativas COPAM Nº 96/2006 e Nº 128/2008, que convocou os municípios para o licenciamento ambiental de sistema de tratamento de esgotos e deu outras providências.

Ilmo Senhor,

Comunicamos que, em razão da verificação no Sistema Integrado de Informação Ambiental-SIAM, este município encontra-se em atraso para o atendimento à convocação realizada pelo Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM através das deliberações normativas Nº 96 de 2006 e Nº 128 de 2008. Assim foi lavrado o Auto de Fiscalização nº 25907/2017 e Auto de Infração nº 89047.

As referidas deliberações convocaram os municípios de Minas Gerais para o licenciamento ambiental de sistema de tratamento de esgotos e da outras providências conforme DN Nº 96/2006:

“Art. 2º - Todos os municípios convocados por essa Deliberação Normativa do Estado de Minas Gerais devem implantar sistema de tratamento de esgotos com eficiência mínima de 60% e que atendam no mínimo 80% da população urbana.”

Na oportunidade, lembramos que, nos termos da Legislação Ambiental vigente, o município dispõe do prazo de vinte dias, contados do recebimento do Auto de Infração para apresentar defesa endereçada à Fundação Estadual do Meio Ambiente, Rodovia Papa João Paulo II, 4.143 - Edifício Minas -1º andar - Bairro Serra Verde

Atenciosamente.

Matheus Ebert Fontes

Gerência de Monitoramento de Efluente



Ao senhor (a) Prefeito(a),
Prefeitura Municipal de Belo Oriente
Praça da Jaqueira, 40 – Centro
Belo Oriente – Minas Gerais
CEP: 35195-000

MEF

8. Relatório Sucinto

No intuito de verificar o atendimento dos municípios mineiros as deliberações normativas do COPAM número 96 de 2006 e 128 de 2008, que convocam os municípios para o licenciamento de sistemas de tratamento de esgotamento sanitário foi realizada consulta ao sistema integrado de informação ambiental, quando foi constatado o descumprimento por parte deste município do prazo determinado pelo COPAM por meio da deliberação normativa 128 de 2008.

9. Assinaturas

01. Servidor (Nome Legível) Matheus Ebert Fontes	MASP 1367442-9	Assinatura 
Órgão [] SEMAD [<input checked="" type="checkbox"/>] FEAM [] IEF [] IGAM		
02. Servidor (Nome Legível)	MASP	Assinatura 
Órgão [] SEMAD [] FEAM [] IEF [] IGAM		
03. Servidor (Nome Legível)	MASP	Assinatura
Órgão [] SEMAD [] FEAM [] IEF [] IGAM		
Recebi a 1ª via deste Auto de Fiscalização		
04. Fiscalizado / Representante do Fiscalizado [Nome Legível]	Função/Vínculo com o Empreendimento	
Assinatura		



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS - SISEMA
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH



1. AUTO DE INFRAÇÃO: Nº 89047 / 17

Lavrado em Substituição ao AI nº:

Vinculado ao: Auto de Fiscalização nº 25907 de 17/04/17
 Boletim de Ocorrência nº: de / /

2. Auto de Infração possui folha de continuação? SIM NÃO

3. Órgão Responsável pela lavratura:

FEAM IGAM IEF SGRAI SUCFIS PMMG

Local:

Dia: 17 / abril / 2017



4. Autuado

Nome do Autuado/ Empreendimento:

Prefeitura Municipal de Belo Oriente

Data Nascimento:

Nome da Mãe:

CPF: CNPJ:

17005653/0001-66

Outros:

Endereço do Autuado / Empreendimento: (Correspondência)

Praca da Fogueira

Nº. / km:

40

Complemento:

Bairro/Logradouro:

Centro

Município:

Belo Oriente

UF:

MG

CEP:

35195-000

Cx Postal:

Fone: ()

E-mail:

5. Outros Envolvidos/ Responsáveis

Nome do 1º envolvido:

CPF: CNPJ:

Vínculo com o AI Nº:

Nome do 2º envolvido:

CPF: CNPJ:

Vínculo com o AI Nº:

6. Descrição Infração

Descumprimento das Obligações Normativas 96/2006 e 128/2008 do COPAM que convocou os municípios para o licenciamento ambiental do sistema de tratamento de esgoto e de outras providências

7. Coordenadas da Infração

Geográficas:

DATUM:

WGS SIRGAS 2000

Latitude:

Grau

Min

Seg

Longitude:

Grau

Min

Seg

Planas: UTM

FUSO 22 23 24

X=

(6 dígitos)

Y=

(7 dígitos)

8. Embasamento legal

Artigo

Anexo

Código

Inciso

Alínea

Decreto/ano

Lei / ano

Resolução

DN

Port. Nº

Órgão

83

I

107

4464/06

772/10

9. Atenuantes /Agravantes

Atenuantes

Agravantes

Nº

Artigo/Parág.

Inciso

Alínea

Redução

Nº

Artigo/Parág.

Inciso

Alínea

Aumento

10. Reincidência

Genérica Específica Não foi possível verificar Não se aplica

11. Penalidades Aplicadas (Advertência e Multa) e ERP

Infração

Porte

Penalidade

Valor

Acréscimo Redução

Valor Total

GRAVE

P

Advertência Multa Simples Multa Diária

R\$4487,23

4487,23

ERP:

Kg de pescado:

Valor ERP por Kg: R\$

Total: R\$

Valor total dos Emolumentos de Reposição da Pesca: R\$:

Valor total das multas: R\$4487,23

e quatro e três centavos

(quatro mil quatrocentos e oitenta e sete reais e quatro e três centavos)

No caso de advertência, o autuado possui o prazo de..... dias para atender as recomendações constantes no campo 12, sob pena de conversão em multa simples no valor de R\$

12. Demais penalidades/ Recomendações/ Observações

13. Depositário

Nome Completo:

CPF:

CNPJ:

RG:

Endereço: Rua, Avenida, etc.

Nº / km:

Bairro / Logradouro:

Município:

UF:

CEP:

Fone:

Assinatura:

O AUTUADO TEM O PRAZO DE ATÉ 20 (VINTE) DIAS DO RECEBIMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO PARA PAGAMENTO DA MULTA OU APRESENTAÇÃO DA DEFESA PARA FEAM, NO SEGUINTE ENDEREÇO: Rod. Papa João Paulo II - 4143-1º andar - BH/MG

14. Assinaturas

01. Servidor: (Nome Legível)

MATHEUS EBERT FONTES

MASP:

1367442-9

Assinatura do servidor:

[Assinatura]

02. Autuado/Representante Autuado: (Nome Legível)

Função/Vínculo com Autuado:

Assinatura do Autuado/Representante Legal



PROCESSO Nº: 475390/2017
REFERÊNCIA: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 89047/2017
AUTUADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE

DESPACHO

À Chefe de Gabinete,

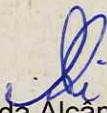
Trata-se de Auto de Infração nº 89047/2017 no qual a Prefeitura Municipal de Belo Oriente foi autuada nos termos do art. 83, I, código 107 do Decreto Estadual nº 44844/2008 pelo descumprimento das Deliberações Normativas 96/2006 e 128/2008 do COPAM que convocaram os municípios para o licenciamento ambiental de sistema de tratamento de esgotos.

Em sua defesa a autuada apresentou Declaração Nº 859300/2014 emitida pela SUPRAM LM, na qual consta que o Município de Belo Oriente desenvolve a atividade enquadrada na DN 74/04 sob o código E-03-05-0, entretanto, não é passível de licenciamento, nem mesmo autorização ambiental de funcionamento pelo COPAM.

Desta forma, solicito o encaminhamento dos autos à área técnica, a fim de que se manifeste sobre a validade do auto de infração, considerando o documento apresentado e os demais parâmetros exigidos pelas deliberações normativas 96/2006 e 128/2008 do COPAM.

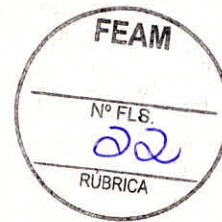
Atenciosamente,

Belo Horizonte, 02 de agosto de 2022.


Fernanda Alcântara Ribeiro
Analista Ambiental



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Fundação Estadual do Meio Ambiente
Gabinete



Memorando.FEAM/GAB.nº 1123/2022

Belo Horizonte, 03 de agosto de 2022.

Para: Rodrigo Franco

Subsecretaria de Gestão Ambiental e Saneamento - **SUGES/SEMAD**

Assunto: Encaminha para manifestação técnica AI nº 89047/2017- Processo Administrativo nº 475390/2017 - Pref. Mun. de Belo Oriente

Referência: [Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 2090.01.0005116/2021-70].

Senhor Subsecretário,

Com nossos cumprimentos.

A pedido do Presidente da Feam, encaminhamos o presente processo contendo a cópia digitalizada do Processo Administrativo nº 475390/2017 (39782535), referente ao Auto de Infração nº 89047/2017, lavrado em face da Prefeitura Municipal de Belo Oriente, por descumprimento das Deliberações Normativas 96/2006 e 128/2008 do COPAM, que convocaram os municípios para o licenciamento ambiental de sistema de tratamento de esgoto.

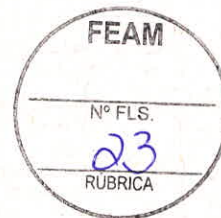
Considerando que a equipe técnica da extinta Gerência de Monitoramento de Efluentes - GEDEF - passou a integrar a Diretoria de Resíduos Sólidos Urbanos e Drenagem de Águas Pluviais, solicitamos que o processo seja encaminhado àquela Diretoria, a fim de que a área técnica manifeste sobre a validade do auto de infração, considerando os documentos apresentados e dos demais parâmetros exigidos pela deliberações normativas 96/2006 e 128/2008 do COPAM, conforme solicitado pelo Núcleo de Auto de Infração (f. 36 doc. Sei 50820516).

De acordo com a Portaria FEAM nº 657/2020, gentileza retornar o expediente a este Gabinete em até 90 dias.

Atenciosamente,

Renata Maria de Araújo
Chefe de Gabinete
Fundação Estadual do Meio Ambiente

Documento assinado eletronicamente por **Renata Maria de Araújo, Chefe de Gabinete**, em 05/08/2022, às 18:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL****Subsecretaria de Gestão Ambiental e Saneamento****Processo nº 2090.01.0005116/2021-70**

Belo Horizonte, 08 de agosto de 2022.

Procedência: Despacho nº 303/2022/SEMAD/SUGES**Destinatário(s): Lilia Aparecida de Castro****Assunto:** Encaminha para manifestação técnica AI nº 89047/2017- Processo Administrativo nº 75390/2017 - Pref. Mun. de Belo Oriente**Referência:** [Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 2090.01.0005116/2021-70]**DESPACHO**

Prezada superintendente,

De ordem do Subsecretário, encaminho Memorando.FEAM/GAB.nº 1123/2022 (50829678), que remete ao Processo Administrativo nº 475390/2017 (40075429), referente ao Auto de Infração nº 89047/2017, lavrado em face da Prefeitura Municipal de Belo Oriente, por descumprimento das Deliberações Normativas 96/2006 e 128/2008 do COPAM, que convocaram os municípios para o licenciamento ambiental de sistema de tratamento de esgoto, para conhecimento e providências cabíveis.

Gentileza apresentar retorno até o dia 07/10/2022.

Atenciosamente,



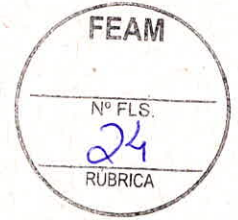
Documento assinado eletronicamente por **Bernardo Carrusca Camilo de Oliveira, Servidor**, em 08/08/2022, às 17:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **51002787** e o código CRC **D48E85E8**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
Superintendência de Saneamento Básico



Processo nº 2090.01.0005116/2021-70

Belo Horizonte, 09 de agosto de 2022.

Procedência: Despacho nº 258/2022/SEMAD/SUSAB

Destinatário(s): Kleyner Jardim Lopes

Prezado Diretor,

De ordem da Superintendente, Lília Aparecida de Castro, encaminho o presente expediente, que remete ao Processo Administrativo nº 475390/2017 (40075429), referente ao Auto de Infração nº 89047/2017, lavrado em face da Prefeitura Municipal de Belo Oriente, por descumprimento das Deliberações Normativas 96/2006 e 128/2008 do COPAM, que convocaram os municípios para o licenciamento ambiental de sistema de tratamento de esgoto, para análise e tratativas pertinentes.

Gentileza apresentar retorno a esta superintendência até o dia 06/10/2022.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Iara Lana Santana, Servidora**, em 09/08/2022, às 08:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **51077903** e o código CRC **FEAF5507**.

Referência: Processo nº 2090.01.0005116/2021-70

SEI nº 51077903

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Diretoria de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário



Nota Técnica nº 60/SEMAD/DAAES/2022

PROCESSO Nº 2090.01.0005116/2021-70

1. Introdução

A presente Nota Técnica tem por objetivo analisar tecnicamente a defesa de Auto de Infração em desfavor do município de Belo Oriente acerca das Deliberações Normativas do Conselho Estadual de Política Ambiental n.ºs. 96/2006 e 128/2008.

2. Dos fatos

De acordo com as Deliberações Normativas do Conselho Estadual de Política Ambiental n.ºs. 96/2006 e 128/2008, que convocaram os Municípios para licenciamento de sistemas de esgotamento sanitário, os municípios do Grupo 7, no qual se encaixa o município de Belo Oriente, deveriam, em 31/03/2017, possuir sistema de tratamento de efluentes domésticos regularizado ambientalmente, com capacidade de atendimento igual ou superior a 80% da população urbana, com eficiência de tratamento mínima de 60%. Contudo, verificou-se que o município não atendia a legislação.

A verificação ao não atendimento foi exposta no Auto de Fiscalização nº 25907/2017 que originou o Auto de Infração nº 89047/2017.

O município apresentou defesa.

3. Das análises

Considerando as referidas deliberações que convocaram os municípios de Minas Gerais para a regularização ambiental de sistema de tratamento de esgotos e das outras providências conforme DN Nº 96/2006, temos:

“Art. 2º - Todos os municípios convocados por essa Deliberação Normativa do Estado de Minas Gerais devem implantar sistema de tratamento de esgotos com eficiência mínima de 60% e que atendam no mínimo 80% da população urbana.”

Percebe-se que a autuação pelo Descumprimento das Deliberações Normativas Copam Nº 96/2006 e Nº 128/2008 possa se dar pelos seguintes motivos:

- Por perda de prazos, acerca das formalizações das licenças, indicados pela DN Copam 96/2006 e atualizados pela DN Copam 128/2008,
- Pelo não atendimento ao Percentual Mínimo exigido pelo tratamento de 80% da população urbana,
- Não atendimento da eficiência mínima exigida de 60% do sistema de esgoto implantado.

Foi verificada a Declaração Nº 0859300/2014 de atividade não passível de licenciamento ambiental para a atividade de Interceptores, Emissários, Elevatórias e Reversão de Esgoto, cabe esclarecer que a declaração supracitada não é referente a atividade de tratamento de esgoto.

O não tratamento de esgoto é corroborado nos autos do processo SEI 2090.01.0005116/2021-70, que por meio da defesa, o município informava estar em processo de contratação de empresa de engenharia para elaboração de projetos para implantação de sistemas de coleta, interceptores e tratamento de todos dejetos de esgotamento sanitário do município.

4. Conclusão

Pelo exposto, apesar Declaração Nº 0859300/2014 e do município informar que estava em processo de contratação de empresa para solução do esgotamento sanitário na data da lavratura do Auto de Infração, cabe a essa diretoria apenas análise técnica, dessa forma, o município não atendeu as exigências impostas pelas Deliberações Normativas Copam Nº 96/2006 e Nº 128/2008, sendo assim, não descaracterizam tecnicamente a infração cometida, cabendo ainda avaliação de quesitos jurídicos.



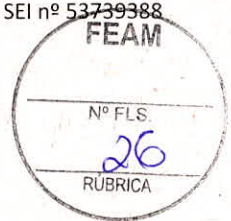
Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Carvalho Cevidanes, Servidor Público**, em 27/09/2022, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **53739388** e o código CRC **6000ECCD**.

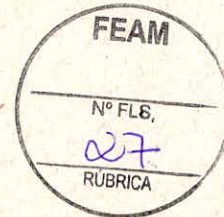
Referência: Processo nº 2090.01.0005116/2021-70

SEI nº 53739388





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência de Saneamento Básico



Memorando.SEMAD/SUSAB.nº 238/2022

Belo Horizonte, 26 de outubro de 2022.

Para: Rodrigo Gonçalves Franco
Subsecretário de Gestão Ambiental e Saneamento

Assunto: Encaminha para manifestação técnica AI nº 89047/2017- Processo Administrativo nº 475390/2017 ref. Mun. de Belo Oriente

Referência: [Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 2090.01.0005116/2021-70]

Senhor Subsecretário,

Em resposta a solicitação encaminhada no Despacho nº 303/2022/SEMAD/SUGES (51002787), encaminho **Nota Técnica nº 60/SEMAD/DAAES/2022** (53739388).

Nos coloco à disposição para o esclarecimento de eventuais duvidas.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Ken Mizuta, Superintendente**, em 26/10/2022, às 17:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **55363766** e o código CRC **794C6CD2**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Gestão Ambiental e Saneamento



Ofício SEMAD/SUGES nº. 45/2022

Belo Horizonte, 26 de dezembro de 2022.

A Sua Excelência a Senhora
Renata Maria de Araújo
Chefe de Gabinete
Fundação Estadual do Meio Ambiente

Assunto: **Encaminha para manifestação técnica AI nº 89047/2017- Processo Administrativo nº 475390/2017 - Pref. Mun. de Belo Oriente**

Senhora Chefe de Gabinete

Com os cordiais cumprimentos, informo que aportou a esta Subsecretaria o Memorando.FEAM/GAB.nº 1123/2022, por meio do qual foi nos encaminhado o Processo Administrativo nº 475390/2017 (40075429), referente ao Auto de Infração nº 89047/2017, lavrado em face da Prefeitura Municipal de Belo Oriente, por descumprimento das Deliberações Normativas 96/2006 e 128/2008 do COPAM, que convocaram os municípios para o licenciamento ambiental de sistema de tratamento de esgoto

Desta forma, em consonância com as competências desta Subsecretaria, em atendimento ao solicitando encaminhado o histórico: Memorando.SEMAD/SUSAB.nº 238/2022 (55363766) e Nota Técnica nº 60/SEMAD/DAAES/2022 (53739388).

Atenciosamente,



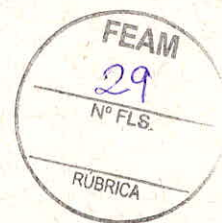
Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Gonçalves Franco, Subsecretário**, em 18/01/2023, às 22:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **58380520** e o código CRC **21FOECF1**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE
Gabinete



Processo nº 2090.01.0005116/2021-70

Belo Horizonte, 19 de janeiro de 2023.

Procedência: Despacho nº 84/2023/FEAM/GAB

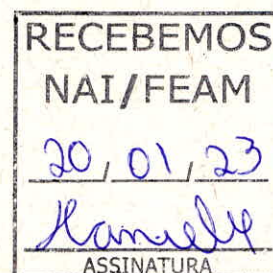
Destinatário(s): Núcleo de Auto de Infração / Feam

Assunto: Encaminha manifestação técnica AI nº 89047/2017- Processo Administrativo nº 475390/2017 - Pref. Mun. de Belo Oriente

DESPACHO

Ao Núcleo de Autos de Infração,

Com nossos cumprimentos.



Encaminhamos, para conhecimento e providências no que couber, Nota Técnica nº 60/SEMAD/DAAES/2022 (53739388) com manifestação da área técnica referente ao AI nº 89047/2017, lavrado em face da Prefeitura Municipal de Belo Oriente.

Informamos que a pasta física referente ao PA nº 475390/2017, será remetida ao NAI.

Atenciosamente,

Renata Maria de Araújo
Chefe de Gabinete
Fundação Estadual do Meio Ambiente



Documento assinado eletronicamente por **Renata Maria de Araújo, Chefe de Gabinete**, em 19/01/2023, às 13:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **59486966** e o código CRC **8826A559**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE
Núcleo de Auto de Infração



Belo Horizonte, 04 de fevereiro de 2023.

PROCESSO CAP Nº: 475390/2017

REFERÊNCIA: DEFESA DE AUTO DE INFRAÇÃO Nº 89047/2017

AUTUADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE

ANÁLISE Nº 01/2023

Relatório

A Prefeitura Municipal de Belo Oriente foi autuada como incurso no artigo 83, anexo I, código 107, do Decreto nº 44.844/2008, pelo cometimento da seguinte irregularidade:

"Descumprimento das Deliberações Normativas 96/2006 e 128/2008 do COPAM que convocou os Municípios para o licenciamento ambiental de sistema de tratamento de esgotos e deu outras providências."

Foi imposta a penalidade de multa simples, no valor de R\$4.487,23 (quatro mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e vinte e três centavos) considerando a natureza grave da infração e o porte pequeno do empreendimento.

A autuada recebeu o Auto de Infração através do OFÍCIO Nº 86/2017 GEDEF/DGQA/FEAM em 14/04/2017 (fls.04), apresentou defesa tempestivamente em 08/05/2017, alegando, em síntese, que:

- o Município possui uma Declaração nº 0859300/2014 de atividade não passível de licenciamento ambiental Interceptores, Emissários, Elevatórias e Reversão de Esgoto. Informa, ainda, que o Município está em processo de contratação de empresa de engenharia para elaboração de projetos para implantação de sistema de coleta, interceptores e tratamento de todos os dejetos de esgotamento sanitário do município.

Assim, em atendimento aos princípios do contraditório e ampla defesa, passamos à análise dos argumentos trazidos pelo interessado. Ressalva-se o disposto no art. 63 do atual Decreto nº 47.383/2018, que autoriza a autoridade competente, a seu critério, adentrar ao mérito mesmo que não atendidos requisitos formais da defesa.

Fundamentação

Primeiramente, frise-se que as Deliberações Normativas do COPAM nº 96/2006 e 128/2008 são cristalinas quanto à convocação direta dos municípios mineiros para a regularização ambiental do sistema de tratamento de esgotos e cumprimento dos parâmetros definidos nas referidas normas, senão vejamos o que estabelece a DN 96/2006:

Art. 1º - Ficam convocados para o licenciamento ambiental de sistema de tratamento de esgotos os municípios com população urbana superior a 30.000 (trinta mil) habitantes (Censo 2000) e os municípios, Serro, Tiradentes, Conceição do Mato Dentro e Ouro Branco cortados pela Estrada Real, definida no Programa de Incentivo ao Desenvolvimento do Potencial Turístico da Estrada Real criado pela Lei nº 13.173, de 20 de janeiro de 2005, na forma que se segue:

(...)

§7º- Conformando o Grupo 7, municípios com população inferior a 20.000 (vinte mil) habitantes, conforme Anexo Único e de acordo com o seguinte cronograma:

I - até março de 2008, devem providenciar cadastramento mediante preenchimento de formulário específico a ser disponibilizado e Relatório Técnico;

II - até março de 2017, deve ser formalizado o processo de Autorização Ambiental de Funcionamento, para atendimento mínimo de 80% da população urbana com eficiência de tratamento de 60%.

Determina também o Artigo 2º da DN 96/2006 que "Todos os municípios convocados por essa Deliberação Normativa do Estado de Minas Gerais devem implantar sistema de tratamento de esgotos com eficiência mínima de 60% e que atendam no mínimo 80% da população urbana."

Desta forma, conforme determinado pela Deliberação Normativa do COPAM nº 96/2006, os municípios com população inferior a 20.000 (vinte mil) habitantes, tiveram o prazo até março de 2017, para formalizar o processo de Autorização Ambiental de Funcionamento, e atendimento mínimo de 80% da população urbana com eficiência de tratamento de 60% do sistema de esgoto implantado.

Em sua defesa, o município alega que possui Declaração nº 0859300/2014 emitida pela SUPRAM LM, de atividade não passível de licenciamento ambiental Interceptores, Emissários, Elevatórias e Reversão de Esgoto e que está em processo de contratação de empresa de engenharia para



elaboração de projetos para implantação de sistema de esgotamento sanitário do município.

Assim, com o objetivo de analisar as informações prestadas pela autuada, a defesa foi submetida à apreciação técnica da Diretoria de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário da SEMAD que por meio do Nota Técnica nº 60/SEMAD/DAAS/2022 (fls.25/26), que prestou os seguintes esclarecimentos:

“Foi verificada a Declaração Nº 0859300/2014 de atividade não passível de licenciamento ambiental para a atividade de Interceptores, Emissários, Elevatórias e Reversão de Esgoto, cabe esclarecer que a declaração supracitada não é referente a atividade de tratamento de esgoto.

O não tratamento de esgoto é corroborado nos autos do processo SEI 2090.01.0005116/2021-70, que por meio da defesa, o município informava estar em processo de contratação de empresa de engenharia para elaboração de projetos para implantação de sistemas de coleta, interceptores e tratamento de todos dejetos de esgotamento sanitário do município.

4. Conclusão

Pelo exposto, apesar Declaração Nº 0859300/2014 e do município informar que estava em processo de contratação de empresa para solução do esgotamento sanitário na data da lavratura do Auto de Infração, cabe a essa diretoria apenas análise técnica, dessa forma, o município não atendeu as exigências impostas pelas Deliberações Normativas Copam Nº 96/2006 e Nº 128/2008, sendo assim, não descaracterizam tecnicamente a infração cometida, cabendo ainda avaliação de quesitos jurídicos.”

Dessa forma, evidencia-se, portanto que o **Município de Belo Oriente não cumpriu as condições e os prazos exigidos pela legislação**, tendo em vista que está classificado no Grupo 7 da DN 96/2006, portanto, o prazo para obtenção da AFF e atendimento no mínimo de 80% da população com eficiência de tratamento de esgoto, com eficiência mínima de 60% foi até 31/03/2017.

Sendo assim, diante dessa irregularidade, o ente municipal foi corretamente autuado, através do Auto de Infração nº 475390/2017, como incurso no artigo 83, Anexo I, Código 107 do Decreto nº 44.844/2008: *“Deixar de atender a convocações posteriores para licenciamento, autorização ambiental de funcionamento ou procedimento corretivo formulada pelo COPAM ou pelas URCs.”*

Por fim, conclui-se que a lavratura do auto de infração foi realizada dentro dos ditames legais, razão pela qual opinamos pela manutenção da penalidade de multa simples aplicada em face do ente municipal.

Conclusão

Ante o exposto, remetemos os autos ao Presidente da FEAM, e sugerimos que seja mantida a penalidade de multa no valor de **R\$4.487,23 (quatro mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e vinte e três centavos)**, com fundamento no artigo 83, anexo I, código 107, do Decreto nº 44.844/2008.

À consideração superior.

Belo Horizonte, 30 de janeiro de 2023.

Fernanda Alcântara Ribeiro
Analista Ambiental



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Alcântara Ribeiro Marinho, Servidor(a) Público(a)**, em 04/02/2023, às 17:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **60264902** e o código CRC **607109EA**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Núcleo de Auto de Infração



Decisão FEAM/NAI nº. -/2023

Belo Horizonte, 04 de fevereiro de 2023.

PROCESSO CAP Nº: 475390/2017

REFERÊNCIA: DEFESA DE AUTO DE INFRAÇÃO Nº 89047/2017

AUTUADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE

DECISÃO

O Presidente da FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - FEAM, nos termos do art. 16-C § 1º da Lei nº 7.772 de 8 de setembro de 1980, decide manter a penalidade de multa simples aplicada no valor de **R\$4.487,23 (quatro mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e vinte e três centavos)**, nos termos da análise jurídica e fundamento legal no Artigo 83, Anexo I, Código 107, do Decreto nº 44.844/2008.

Notifique-se o autuado da decisão administrativa e do prazo de 30 (trinta) dias para apresentar Recurso ou efetuar pagamento, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa do Estado.

RENATO TEIXEIRA BRANDÃO

Presidente da FEAM



Documento assinado eletronicamente por **Renato Teixeira Brandão, Presidente**, em 06/03/2023, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **60265042** e o código CRC **F0D38F5C**.



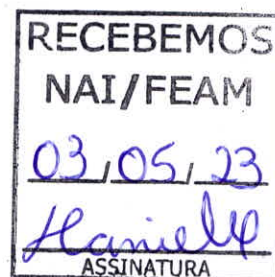
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 17.005.653/0001-66



RECURSO ADMINISTRATIVO

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Fundação Estadual do Meio Ambiente
Gabinete

ILMA SRA. Coordenadora Gláucia Dell Areti
Auto de Infração n.º 89047/17
Nome do Autuado: Prefeitura Municipal de Belo Oriente
Número do CNPJ do Autuado: 17.005.653/0001-66



Prefeitura Municipal de Belo Oriente, com Sede na Praça da Jaqueira, nº 40, Centro, CEP n.º 35195-00, cidade de Belo Oriente - MG, CNPJ: 17.005.653/0001-66, não se conformando com a decisão deste respeitado órgão em manter as penalidades da multa aplicada, pelo Auto de Infração acima referido, do qual foi lavrado em 17/04/2017, vem, respeitosamente, no prazo legal, apresentar seu recurso administrativo, pelos motivos de fato e de direito que se seguem:

I - OS FATOS

O referido Auto de Infração descreve que o seguinte: Descumprimento das Deliberações Normativas 96/06 e 128/08 do COPAM, que convocou os municípios para licenciamento ambiental de sistema de tratamento de esgoto e da outras providências.

II - O DIREITO

II.1 - PRELIMINAR

1500.01.0129302/2023-13

FEAM/NAI



Prefeitura Municipal de Belo Oriente – Minas Gerais – CNPJ: 17.005.653/0001-66
Praça da Jaqueira, nº 40 – Centro – CEP: 35.195-000
Belo Oriente – MG
TEL: (031) 3258-1294

CX 2 Recurso



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 17.005.653/0001-66

I - até março de 2008, devem providenciar cadastramento mediante preenchimento de formulário específico a ser disponibilizado e Relatório Técnico;

II - até março de 2017, deve ser formalizado o processo de Autorização Ambiental de Funcionamento, para atendimento mínimo de 80% da população urbana com eficiência de tratamento de 60%.

§8º - Ficam excluídos da incidência das normas deste artigo os municípios que já possuem a Licença de Operação, com índice de atendimento mínimo de 80% da população urbana.

§9º - Para os processos de licenciamento em tramitação deverão ser observados como máximos os prazos previstos neste artigo para as fases seguintes à que se encontrarem na data de publicação desta Deliberação Normativa.

Art. 2º - Todos os municípios convocados por essa Deliberação Normativa do Estado de Minas Gerais devem implantar sistema de tratamento de esgotos com eficiência mínima de 60% e que atendam no mínimo 80% da população urbana.

Grupo 7 - Municípios com população urbana menor que 20 mil hab.

(censo 2000) - classe I – AAF

Grupo 7 - Municípios com população urbana menor que 20 mil hab. (censo 2000) - classe I - AAF			
Nº	Município	Pop.urbana/2000	Pop.urbana/2020
56	Belo Oriente	16 217	21 843

DELIBERAÇÃO NORMATIVA COPAM Nº 128, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2008

DELIBERA:



Prefeitura Municipal de Belo Oriente – Minas Gerais – CNPJ: 17.005.653/0001-66
Praça da Jaqueira, nº 40 – Centro – CEP: 35.195-000
Belo Oriente – MG
TEL: (031) 3258-1294



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 17.005.653/0001-66

Em análise ao ofício de nº 035/2023 NAI/GAB/FEAM/SISEMA e ao Auto de Infração de nº 89047/2017, lavrado pela Polícia Militar de Meio Ambiente, ambos recebidos pela Prefeitura Municipal de Belo Oriente. Verificamos que os referidos documentos apresentam que o Município de Belo Oriente descumpriu a **DELIBERAÇÃO NORMATIVA Nº 96, DE 12 DE ABRIL DE 2006** e a **DELIBERAÇÃO NORMATIVA COPAM Nº 128, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2008**. Os mesmos descrevem o seguinte:

DELIBERAÇÃO NORMATIVA Nº 96, DE 12 DE ABRIL DE 2006



Convoca municípios para o licenciamento ambiental de sistema de tratamento de esgotos e dá outras providências.

DELIBERA:

Art. 1º - Ficam convocados para o licenciamento ambiental de sistema de tratamento de esgotos os municípios com população urbana superior a 30.000 (trinta mil) habitantes (Censo 2000) e os municípios, Serro, Tiradentes, Conceição do Mato Dentro e Ouro Branco cortados pela Estrada Real, definida no Programa de Incentivo ao Desenvolvimento do Potencial Turístico da Estrada Real criado pela Lei nº 13.173, de 20 de janeiro de 2005, na forma que se segue:

§7º - Conformando o Grupo 7, municípios com população inferior a 20.000 (vinte mil) habitantes, conforme Anexo Único e de acordo com o seguinte cronograma:

Prefeitura Municipal de Belo Oriente – Minas Gerais – CNPJ: 17.005.653/0001-66
Praça da Jaqueira, nº 40 – Centro – CEP: 35.195-000
Belo Oriente – MG
TEL: (031) 3258-1294



Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Vale do Aço

CNPJ: 21.466.841/0001-69

Licenciamento Ambiental Municipal



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada - RAS				
PA GERAL CIMVA: (0371/0372/2021)			SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento	
EMPREENDEDOR: Prefeitura Municipal de Belo Oriente			CNPJ: 17.005.653/0001-66	
EMPREENDIMENTO: Estação de Tratamento de Esgoto de Belo Oriente			CNPJ: 17.005.653/0001-66	
ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO: Estrada CG, S/N,			BAIRRO: Zona Rural	
MUNICÍPIO Belo Oriente - MG				
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: G, M, S		Lat.: 19°18'0,84"	Long: 42°21'42,53"	
CRITÉRIO LOCACIONAL: 0				
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN 213/2017):	PARÂMETRO	CLASSE	PORTE
E-03-06-9	Estação de tratamento de esgoto sanitário.	Vazão Média: 31,012 L/S	2	Médio
RESPONSÁVEL TÉCNICO: Adames Coelho Assunção – Engenheiro Sanitarista Ambiental			Registro CREA/MG – 147880/D	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR DO CIMVA

De acordo: Eng. Sílvia de Lourdes Gonçalves Farias – Coordenadora do P. de Licenciamento Ambiental	
Evelyn Rocha Rohwedder – Eng. Ambiental - Analista	<i>Evelyn R. Rohwedder</i>
Leonardo Célio de Sá Dias – Advogado - Jurídico	
Ramon Carlos Costa Santos – Eng. Civil – Analista	<i>Ramon Carlos Costa Santos</i>

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada – RAS (0371/0372/2021)

O empreendimento Prefeitura Municipal de Belo Oriente - ETE, atuará no tratamento do esgoto sanitário, exercendo suas atividades na zona rural do município de Belo Oriente - MG. O processo de regularização ambiental Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário, iniciou-se em 23/04/2021 quando foi protocolado no Consorcio Intermunicipal Multifinalitário do Vale do Aço – CIMVA o FCE.

Em 19 de Julho de 2022, foi formalizado no Consorcio Intermunicipal Multifinalitário do Vale do Aço – CIMVA, o processo administrativo de

Sílvia de L. Gonçalves Farias
Coordenadora do Dep. de
Licenciamento Ambiental

Evelyn R. Rohwedder
Evelyn Rocha Rohwedder
Analista Ambiental

Avenida Altina Gonçalves, 95, Iguaçú – Ipatinga/MG- CEP: 35.162-016 TEL.: (31) 3822 1817 –
licenciamentoambiental@cima.mg.gov.br

Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS, nº 371/372/2021, via Relatório Ambiental Simplificado – RAS, para a atividade E-03-06-09 “Estação de tratamento de esgoto sanitário”, para o empreendimento PM Belo Oriente- ETE Cachoeira Escura, conforme DN COPAM nº 213/2017, através das orientações do Formulário de Orientação Básica – FOB

A análise do referido relatório será feita em fase única pela equipe técnica, com a conferência documental pelo – Consorcio Intermunicipal Multifinalitário do Vale do Aço - CIMVA. Sendo assim este Parecer Técnico refere-se, exclusivamente - a questões técnicas relacionadas ao pedido de licença ambiental simplificada - LAS/RAS.

Com base nos Critérios Locacionais e consulta a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IDE SISEMA, o imóvel onde será instalado o empreendimento, está inserido dentro dos limites do bioma Mata Atlântica e não se localiza no interior de Unidades de Conservação (UC), com o critério locacional (zero), o território do empreendimento não se localiza em zonas da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica.

O empreendimento não se localiza em terras indígenas e quilombolas ou raios de restrição de terras indígenas e quilombolas. Não intervém em Rios de Preservação Permanente, corredores ecológicos sem estar legalmente instituídos pelo IEF E Sítios Ramsar.

Nota-se que o empreendimento não se encontra no interior de áreas de conflitos por uso de recursos hídricos definidas pelo IGAM. E nem tão pouco está localizado nas áreas de influência das Cavidades Naturais Subterrâneas (CNS) cadastradas no Centro Nacional de Pesquisas e Conservação de Cavernas (CECAV) e disponíveis no IDE estando situado em área de ocorrência improvável de cavidades.

A área do empreendimento, está situado na região Leste do Estado de Minas Gerais, situada na zona rural do município de Belo Oriente – MG, Vale do Aço, distante 32,3 km de Ipatinga e 234 km de Belo Horizonte. A gleba se localiza



Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Vale do Aço

CNPJ: 21.466.841/0001-69



a 2,2 km do centro do Distrito Cachoeira Escura, a entrada é pelo lado direito sentido a Rodovia BR 381, próximo a Escola Municipal Hilda de Moraes, com trecho em estrada rural de 1,4 km até a área da ETE.



O imóvel atualmente pertence a Prefeitura Municipal de Belo Oriente, conforme Certidão de Inteiro Teor Protocolada, referente a matrícula de imóvel 10672-14/04/2021. A área do empreendimento se encontra fora da área de preservação permanente – APP, possui área total de 18.200 m², a ser construída 6.836,35m².

O empreendimento possuirá 4 funcionários fixos. A atividade a ser exercida está enquadrada em classe 2 pela DN copam 213/2017. O critério locacional 0, nas seguintes coordenadas: Lat. 19°18'0,84"S e Long. 42°21'42,53"W

Inscrito no Cadastro Ambiental Rural, nº de Registro, mg-3106309-73FDF3B9.67B9.43D9.95E3.5F1E.13A7.DE44.

De acordo com o RAS, a ETE se encontra em fase de projeto. O município de Belo Oriente, de acordo com censo do IBGE 2010, possui estimativa de 8.722 habitantes em área urbana e 101 habitantes em área rural, uma população total de 8.823 habitantes. Sobre as infraestruturas Sanitárias existentes no município, o RAS informa que, 8.382 habitantes na área urbana, são atendidos com água potável, uma estimativa de 95% da população, 5.735h com rede coletora de esgoto, cerca de 65% da população atendida, ao todo 28 km de extensão de rede coletora se encontra instalada, não havendo o tratamento do esgoto sanitário recolhido, sendo esse direcionado para o curso d'água próximo.

A Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário de Belo Oriente, para início de plano em 2022, conforme RAS, prevê o atendimento de 9.775 habitante e para final de plano, no ano 2040, uma estimativa de atendimento de 10.891 habitantes. Com uma vazão média total para início de plano de 16,97 l/s e 18,91 l/s no final de plano. Sobre a carga Orgânica o projeto estimou para final de plano uma carga de 49kg/dia.

Sônia de L. Gonçalves Farias
Coordenadora do Dep. de
Licenciamento Ambiental



Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Vale do Aço

CNPJ: 21.466.841/0001-69

O Sistema de Tratamento do Esgoto sanitário, conforme projeto, será composto por Reator UASB + Filtro Biológico Percolador”, dispendo de tratamento preliminar e tratamento secundário e tratamento terciário. O tratamento preliminar é composto por medidor de vazão, através de 1 Calha Parshall, 01 desarenadores, 01 gradeador. Já o tratamento secundário é composto por 04 reator UASB, 04 filtros biológico percolado, 04 decantador secundário e 06 Leitões de Secagem, posteriormente o tratamento Terciário, composto por 01 Unidade de Desinfecção. Conforme informado no RAS, o corpo receptor do efluente líquido tratado será um Córrego sem nome, pertencente a bacia hidrográfica do Rio Doce.

No dia 01 de agosto de 2022, foi realizada visita na área do empreendimento, para avaliação as informações apresentadas no FCE, Relatório Ambiental Simplificado -RAS. Foi observado “in loco” que a área de implantação da ETE, se encontra antropizada, por atividade pastoril, sem vegetação nativa no local, sendo o solo coberto principalmente por gramíneas e braquiárias e eucalipto.

No que se refere, a intervenção em área de APP, para a instalação da ETE – ETE, embora a mesma esteja fora da área de APP, para implantação de um emissário de lançamento do efluente tratado até o Córrego Sem Nome, será necessário a intervenção em Área de Preservação Permanente. O requerente protocolou, Declaração em justificativa a não apresentação do Documento Autorizativo de Intervenção ambiental, em nome da Prefeitura Municipal de Belo Oriente, considerando o Decreto nº47749, de 11 de novembro de 2019, Art. 37, VII. Para a dispensa do documento, por se tratar de uma obra de utilidade pública, sem rendimento lenhoso.

Considerando a visita in loco, a equipe técnica visualizou que as margens do Córrego Sem Nome, se encontra com Mata ciliar e Vegetação Nativa preservada. Considerando que a dispensa de Documento autorizativo é apenas para obras sem rendimento lenho, deve o empreendimento, apresentar um projeto de implantação do emissário de lançamento do efluente tratado, que comprove a não necessidade de supressão de vegetação no local.

Silvia de L. Gonçalves Farias
Coordenadora do Dep. de
Licenciamento Ambiental

VA Evelyn Rocha Kolwender
Analista Ambiental

Avenida Altina Gonçalves, 95, Iguaçú – Ipatinga/MG- CEP: 35.162-016 TEL.: (31) 3822 1817 –

licenciamentoambiental@cima.mg.gov.br

Consórcio Interm. Multifinalitário do Vale do Aço



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE
Núcleo de Auto de Infração



Belo Horizonte, 26 de junho de 2023.

Autuado: Prefeitura Municipal de Belo Oriente

Processo nº 475390/2017

Referência: Recurso relativo ao Auto de Infração nº 89047/2017, infração grave, porte pequeno.

ANÁLISE nº 118/23

I) RELATÓRIO

O município de Belo Oriente foi autuado como incurso no artigo 83, Código 107, do Anexo I, do Decreto nº 44.844/2008, pela prática da seguinte irregularidade:

Descumprimento das Deliberações Normativas 96/2006 e 128/2008 do COPAM que convocou os municípios para o licenciamento ambiental de sistema de tratamento de esgoto e deu outras providências.

Foi imposta uma penalidade de multa simples, no valor de R\$4.487,23 (quatro mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e vinte e três centavos).

O Autuado apresentou sua defesa tempestivamente e foi proferida decisão de indeferimento e manutenção da penalidade de multa simples, fls.32.

Regularmente notificado da decisão em 04/04/2023, o Autuado protocolizou Recurso tempestivamente em 27/04/2023, por meio do qual opôs que obteve o licenciamento para uma ETE no ano de 2022, LAS/RAS nº 59/2022 e que está em fase projeto a ETE da sede do município.

Requeru que seja cancelado o auto de infração.

É a síntese do relatório.

II) FUNDAMENTAÇÃO

Os argumentos trazidos pelo Recorrente não são aptos a descaracterizar o auto de infração. Contrariamente, inclusive, confirmam a prática da infração que lhe foi imputada.

Recordo que o Recorrente foi incurso no artigo 83, Código 107, do Decreto nº 44.844/2008, que assim dispunha:

Código	107
Especificação das Infrações	Deixar de atender a convocações posteriores para licenciamento, autorização ambiental de funcionamento ou procedimento corretivo formulada pelo Copam ou pelas URCs.
Classificação	Grave
Pena	Multa simples.



Esclareço que a autuação fundamentou-se na Deliberação Normativa COPAM nº 96/2006, que convocou os municípios para o licenciamento ambiental dos sistemas de tratamento de esgotos, e estabeleceu^[1] que o município de **Belo Oriente**, enquadrado no grupo 7, deveria **providenciar o cadastramento** mediante formulário específico e RT até março de 2008 e **formalizar o processo de AAF** para o sistema de tratamento de esgotos até março de 2017, para atendimento mínimo de 80% da população urbana com eficiência de tratamento de 60%. Conforme Auto de Fiscalização nº 25907/2017, o agente fiscal verificou no SIAM que o Recorrente descumpriu o prazo determinado pelo COPAM por meio da DN 128/2008, que se findou em 31/03/2017^[2], configurando-se, portanto, o ilícito previsto no artigo 83, Código 107, do Decreto nº 44.844/2008^[3].

A alegação do Recorrente de que obteve o licenciamento para uma ETE no ano de 2022, LAS/RAS nº 59/2022 e que está em fase projeto a ETE da sede do município não afasta a infração que lhe foi imputada, ao contrário, ratifica o descumprimento dos prazos previstos nos normativos do COPAM.

Assim sendo, embora seja elogiável o esforço do Recorrente em adotar medidas para atendimento à legislação e implementar o sistema de tratamento de esgotos, não há razões para anular o auto de infração.

Conseqüentemente, pela prática da infração capitulada no artigo 83, Código 107, do Anexo I, do Decreto nº 44.844/2008, deverá ser mantida a penalidade corretamente imposta ao Recorrente.

III) CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, sejam os autos remetidos à Câmara Normativa e Recursal do COPAM com a sugestão de **indeferimento do recurso e manutenção da penalidade de multa simples**, prevista pelo cometimento da infração do artigo 83, Código 107, do Anexo I, do Decreto nº 44.844/2008.

É o parecer.

Rosanita da Lapa Gonçalves Arruda

Analista Ambiental – MASP 1059325-9



[1]
 Art. 1º - Ficam convocados para o licenciamento ambiental de sistema de tratamento de esgotos os municípios com população urbana superior a 30.000 (trinta mil) habitantes (Censo 2000) e os municípios, Serro, Tiradentes, Conceição do Mato Dentro e Ouro Branco cortados pela Estrada Real, definida no Programa de Incentivo ao Desenvolvimento do Potencial Turístico da Estrada Real criado pela Lei nº 13.173, de 20 de janeiro de 2005, na forma que se segue:

§7º - Conformando o Grupo 7, municípios com população inferior a 20.000 (vinte mil) habitantes, conforme Anexo Único e de acordo com o seguinte cronograma:

I - até março de 2008, devem providenciar cadastramento mediante preenchimento de formulário específico a ser disponibilizado e Relatório Técnico;

II - até março de 2017, deve ser formalizado o processo de Autorização Ambiental de Funcionamento, para atendimento mínimo de 80% da população urbana com eficiência de tratamento de 60%.

[2]

Grupo	População Urbana (CENSO 2000)	Classe DN no 74/2004	Número de municípios	Requisito	FCEI	AAF	% da pop. Estado
5	Municípios Estrada Real	1	4	---	---	30/04/2009	0,40
6	20mil = pop. < 30mil.	1	33	20% população atendida, com eficiência de tratamento de 40%	31/03/2009	31/10/2009	5,30
				60% população atendida, com eficiência de tratamento de 50%	31/03/2010 (*)	31/03/2012(*)	
				80% população atendida, com eficiência de tratamento de 60%	31/03/2015 (*)	31/03/2017(*)	
7	pop. < 20mil	1	735	80% população atendida, com eficiência de tratamento de 60%	Cadastrar pelo preenchimento do Relatório Técnico até 31/03//2009	31/03/2017(*)	26,25

Legenda (*) Prazo: 31/03/2008 em 2008 não foram convocados municípios com população inferior a 20 mil habitantes. (*) = 31/03/2010 em 2010 não foram convocados municípios com população inferior a 20 mil habitantes. (*) = 31/03/2012 em 2012 não foram convocados municípios com população inferior a 20 mil habitantes. (*) = 31/03/2015 em 2015 não foram convocados municípios com população inferior a 20 mil habitantes. (*) = 31/03/2017 em 2017 não foram convocados municípios com população inferior a 20 mil habitantes.

Empreendimento Integrado; AAF = Autorização Ambiental de Funcionamento.

[3]

Código	107
Especificação das Infrações	Deixar de atender a convocações posteriores para licenciamento, autorização ambiental de funcionamento ou procedimento corretivo formulada pelo Copam ou pelas URCs.
Classificação	Grave
Pena	Multa simples.



Documento assinado eletronicamente por **Rosanita da Lapa Gonçalves Arruda, Servidor(a) Público(a)**, em 26/06/2023, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **68454956** e o código CRC **8618468D**.

Referência: Processo nº 2090.01.0005116/2021-70

SEI nº 68454956

